



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº 52 /2018.

Goiânia, 02 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005.

A Lei a ser alterada cria a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG – e as alterações nela propostas, nas partes em que regula a nomeação dos integrantes da Diretoria da entidade, visam democratizar a escolha do Presidente – para o qual passa a se exigirem título de doutor e atuação acadêmica reconhecida – e do Diretor Científico, que continua a ser de competência do Governador do Estado, porém, a partir de listas tríplexes organizadas por determinados e específicos membros do Conselho Superior da Fundação e homologadas pelo seu Presidente.

Com efeito, as listas tríplexes para escolha do Presidente e do Diretor Científico da FAPEG serão organizadas pelos representantes das instituições públicas de ensino superior e comunitárias de educação superior com assento no Conselho Superior da Fundação, de modo a conferir à formação de sua Diretoria



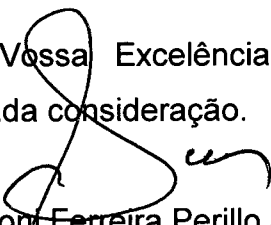
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



maior representatividade, possibilitando, assim, o compartilhamento da gestão com entidades parceiras.

Com essas razões e dada a necessidade das alterações propostas nos termos do incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.


Marcom Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR



LEI Nº

, DE

DE

DE 2018.

Altera dispositivos da Lei nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos adiante discriminados da Lei nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005, que cria a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG –, passam a vigorar com as seguintes alterações

“Art. 9º

.....
XII – homologar as listas tríplexes de que tratam os §§ 1º do art. 10 e 1º do art. 13.

.....
Art. 10. O Presidente da FAPEG, que deverá possuir título de doutor e atuação acadêmica reconhecida, será nomeado pelo Governador do Estado a partir de lista tríplex organizada pelos representantes das instituições públicas de ensino superior e comunitárias de educação superior com assento no Conselho Superior, o qual a homologará.

.....
Art. 13.....

§ 1º O Diretor Científico e o Diretor de Administração e Finanças são nomeados, em comissão, pelo Governador do Estado, sendo o primeiro escolhido a partir de lista tríplex organizada nos moldes estabelecidos no *caput* do art. 10 para a escolha do Presidente.

.....” (NR)

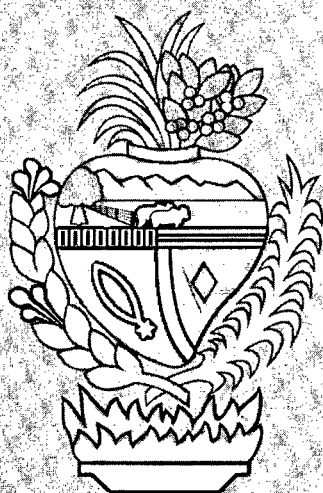
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de 2018, 130º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 03 / 04 / 2058

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018001291

Data Autuação: 02/04/2018

Nº Ofício MSG: 52-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 15.472, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.



2018001291



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº 52 /2018.

Goiânia, 02 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005.

A Lei a ser alterada cria a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG – e as alterações nela propostas, nas partes em que regula a nomeação dos integrantes da Diretoria da entidade, visam democratizar a escolha do Presidente – para o qual passa a se exigirem título de doutor e atuação acadêmica reconhecida – e do Diretor Científico, que continua a ser de competência do Governador do Estado, porém, a partir de listas tríplexes organizadas por determinados e específicos membros do Conselho Superior da Fundação e homologadas pelo seu Presidente.

Com efeito, as listas tríplexes para escolha do Presidente e do Diretor Científico da FAPEG serão organizadas pelos representantes das instituições públicas de ensino superior e comunitárias de educação superior com assento no Conselho Superior da Fundação, de modo a conferir à formação de sua Diretoria



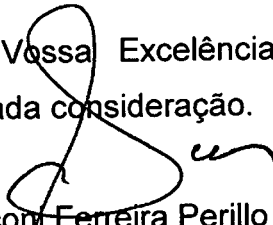
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



maior representatividade, possibilitando, assim, o compartilhamento da gestão com entidades parceiras.

Com essas razões e dada a necessidade das alterações propostas nos termos do incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.


Marcom Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR



LEI Nº

, DE

DE

DE 2018.

Altera dispositivos da Lei nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos adiante discriminados da Lei nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005, que cria a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG –, passam a vigorar com as seguintes alterações

“Art. 9º.....

XII – homologar as listas tríplex de que tratam os §§ 1º do art. 10 e 1º do art. 13.

Art. 10. O Presidente da FAPEG, que deverá possuir título de doutor e atuação acadêmica reconhecida, será nomeado pelo Governador do Estado a partir de lista tríplex organizada pelos representantes das instituições públicas de ensino superior e comunitárias de educação superior com assento no Conselho Superior, o qual a homologará.

Art. 13.....

§ 1º O Diretor Científico e o Diretor de Administração e Finanças são nomeados, em comissão, pelo Governador do Estado, sendo o primeiro escolhido a partir de lista tríplex organizada nos moldes estabelecidos no *caput* do art. 10 para a escolha do Presidente.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de 2018, 130º da República.



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 03 / 04 / 2058

1º Secretário